

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO CONSELHO DE  
SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2016**

**DEFENDENTE:** WALPIRES S.A. CCTVM (“Corretora”)

**I – DATA, HORA e LOCAL:** Realizada no dia 23 (vinte e três) de junho de 2016, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

**II – ORDEM DO DIA:** Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2016, de rito sumário, distribuído ao Conselheiro-Relator Marcus de Freitas Henriques.

**III – PRESENCAS:** Conselheiros Marcus de Freitas Henrique, Pedro Luis Guerra, Henrique de Rezende Vergara, Carlos Eduardo da Silva Monteiro, Claudio Ness Mauch, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes, Maria Cecília Rossi, Wladimir Castelo Branco Castro e o Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres (sem direito a voto). Ausente a Conselheira Aline de Menezes Santos, devidamente justificada. Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabré. Equipe técnica da BSM, André dos Santos Megale e Maurício Jayme e Silva. Secretária do Conselho de Supervisão, Cynthia Barbosa de Almeida. Ausente a Defendente e seus representantes apesar de devidamente intimados para esta sessão de julgamento.

**IV – RELATOR:** Conselheiro Marcus de Freitas Henrique, designado em 31 de maio de 2016.

**V – SESSÃO DE JULGAMENTO:** Aberta a sessão de julgamento, o Conselheiro-Relator passou a palavra ao Diretor de Autorregulação da BSM, que ratificou os argumentos que fundamentaram a instauração deste Processo Administrativo Disciplinar e sua decisão de aplicar à Corretora a pena de multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Em

Processo Administrativo Ordinário nº 03/2016  
Defendente: Walpires S.A. CCTVM

Ata da Sessão de Julgamento pelo Pleno do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 2 de 3

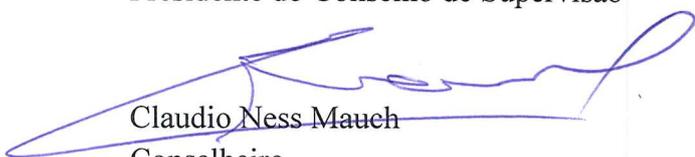
continuidade, os membros do Pleno do Conselho de Supervisão da BSM, sem a presença do Diretor de Autorregulação da BSM, do Superintendente Jurídico da BSM e da equipe técnica da BSM, consideraram e discutiram as razões da acusação e os documentos e informações contidos neste processo administrativo nº 3/2016. Encerrados os debates, na presença do Diretor de Autorregulação da BSM, do Superintendente Jurídico da BSM e da equipe técnica da BSM, o Conselheiro Relator votou pela manutenção da decisão do Diretor de Autorregulação da BSM que condenou a Corretora à pena de multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelos fundamentos apresentados na decisão recorrida. Em seguida, os demais membros presentes do Pleno se manifestaram e acompanharam, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Por fim, foi decidido que o voto do Conselheiro Relator seja anexado à presente ata, para os devidos efeitos regulamentares e legais.

**VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros do Pleno do Conselho de Supervisão da BSM.

São Paulo, 23 de junho de 2016.

  
Wladimir Castelo Branco Castro  
Presidente do Conselho de Supervisão

  
Marcus de Freitas Henriques  
Conselheiro-Relator

  
Claudio Ness Mauch  
Conselheiro

  
Henrique de Rezende Vergara  
Conselheiro

  
José David Martins Júnior  
Conselheiro

  
Luis Gustavo da Matta Machado  
Conselheiro